



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 279/2023

TERMO ADITIVO 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 005/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 E INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE AO MUNICÍPIO E/OU DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, PERANTE A QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.

CONTRATADA: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

02
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA DA MOTIVAÇÃO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Srº. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022**

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao contrato nº 005/2022, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022**, vinculada ao Processo Administrativo nº 007/2022, tendo como contratada a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita CNPJ nº **10.568.380/0001-19**, considerando o saldo inicial do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando o mesmo a ter sua vigência até 28 de dezembro de 2024, e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93, tendo como recurso disponível o disposto nos **Orçamento Municipal 2024**.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

Itaetê, 28 de dezembro de 2023.

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 005/2022**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaeté, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo com saldo inicial do contrato, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita CNPJ nº 10.568.380/0001-19.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaeté, 28 de dezembro de 2023.

VICTOR CADE CARDOSO QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças

04
18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/2022**, celebrado entre o Município de Itaeté/Bahia e a **BOAVENTRUA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito **CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19**, e tem por objeto o aditamento de prazo de contrato, com o saldo inicial em epígrafe.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...", recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o nosso parecer.

Itaeté/BA, 28 de dezembro de 2023.


Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 279/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Valor do saldo remanescente;
- c) Justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- d) Parecer jurídico fundamentado;
- e) Autorização do Sr Secretário de Finanças para a deflagração do processo administrativo de **aditamento de prazo**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **aditamento de prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de dezembro de 2023.


SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

06
8

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, neste ato representado através do Srº VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19 sediada na Avenida Paulo VI, nº 355, Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.810-000, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 005/2022**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **06 de Janeiro de 2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 005/2022, vinculado ao **Processo Administrativo nº 007/2022**, afim de que a Empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de **28 de dezembro de 2023 a 28 de dezembro de 2024**. O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

07
8

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO – 25%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.056 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 2 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – 15%

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e accordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ 13.922.620/0001-20
Srº VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ
CONTRANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19
CONTRATADA



000028

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

CONTRATO N° 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ITAETÉ E, DO OUTRO
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITAETÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, S/n, centro, Itaeté - Bahia, CEP: 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Zenildo Matos de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, situada Rua Minas Gerais, nº 229, Pituba, Salvador - Bahia, CEP: 41.830-020, neste ato representada por seu representante legal o SRE Guttemberg Oliveira Boaventura inscrito no CPF sob o nº 791.604.335-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 007/2022**, regendo-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE AO MUNICÍPIO E/OU DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, PERANTE A QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA**, conforme especificações do Anexo I deste contrato ao **CONTRATANTE**, por meio de contatos a serem formulados para os consultores, através do Chefe do Executivo ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 007/2022**.

1.2 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais graduados nas áreas de Administração Pública, Direito e/ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência nas áreas descritas, devidamente especializados (Especialistas, Pós-graduados, Mestres ou Doutores), durante visitas semanais ao município, além de consultoria externa e/ou on-line, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados aos serviços referenciados.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



000029

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

1.3. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.4 - Ficará a cargo do CONTRATADA as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

1.5 - Ficará a cargo do CONTRATANTE as despesas com, hospedagem, combustível, alimentação, dos consultores, quando estes estiverem no Município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar os serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisições do preposto autorizado, sob pena de rescisão contratual, em caso de não prestação dos serviços.
- b) assegurar a boa qualidade da prestação do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir Inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10
8
000030

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO:

A contratação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supèrvenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATACÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecuível.

4.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - A **CONTRATADA** receberá em 12 (doze) parcelas o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dando tudo por bom firme e valioso.

5.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



000031

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais Índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

5.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus Incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

5.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.7. - A CONTRATADA deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniente de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6.2 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

6.3 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalentes a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as



000032

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

6.4 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Itaeté pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajuste de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Itaeté.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13
18
000033

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

6.5 - A penalidade de declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Itaetê, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

7.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, Inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 003/2022.

7.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Unidade: 0301 - Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.007 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

10.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

10.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



000034

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

10.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 03 de Janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Guttemberg Oliveira Boaventura
CONTRATADA

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TESTEMUNHA 1:

CPF: 035.255.535-10

TESTEMUNHA 2:

CPF: 067.915.975-97

Pedro Silva de Jesus

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 03 de Janeiro de 2022.



Processo: 19672e22 - Doc: 62 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 03/03/2022 16:13:47
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/epv/validaDoc?scm=Código do documento: f81c7a3e4979-4b36-8676-94007747459e2>

Contrato

Nº 005/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021 EXTRATO CONTRATO Nº 005/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 007/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 003/2022. Objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E E DIREITO CIVIL PELO CONTRATADO AO CONTRATANTE, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE AO MUNICÍPIO E/OU DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA, PERANTE A QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA**. Vigência: até 31/12/2022. Recurso Orçamentário: **2.007 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00**. Contrato Nº 294/2021. Fornecedor: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 10.568.380/0001-19**. Data: 03/01/2022. Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.

Nº 038/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 108/2021 EXTRATO CONTRATO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 043/2022. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 031/2022. Objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO GOVERNAMENTAL, ENGLOBANDO OS ASPECTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Vigência: até 31/12/2022. Recurso Orçamentário: **2.007; 2.011; 2.013; 2.056 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00; 01; 02**. Contrato Nº 038/2022. Fornecedor: **DS CONTRIBUTE E CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 22.415.388/0001-24**. Data: 07/01/2022. Valor mensal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal de Itaetê.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:05:35 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **03E5.320D.70C2.0A39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

18
19
Emissão: 13/12/2023 12:47

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20236601503

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.568.380/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



19
8

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 10.568.380/0001-19

Endereço: RUA MINAS GERAIS Nº 229 - PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41830020 - SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE

Número da Certidão: 381942

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:57:54 horas do dia 02/10/2023.

Válida até dia 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **3D4D.2B2A.886C.A13F.A484.DD83.BA0F.0ABD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.568.380/0001-19

Certidão nº: 71556169/2023

Expedição: 13/12/2023, às 12:46:04

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.568.380/0001-19**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.568.380/0001-19**Razão**

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Social:**Endereço:** R MINAS GERAIS 229 SALA 201 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024**Certificação Número:** 2023121219533704737210

Informação obtida em 13/12/2023 12:47:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **10.568.380/0001-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:47:36 do dia 13/12/2023, com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidocs.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: R2ZM4gIgFulbMBGZHwmL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº 283/2021 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023
AO CONTRATO Nº 283/2021

O Fundo Municipal de saúde, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 283/2021: Processo Administrativo nº 188/2021. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Locador: **ANTÔNIO CARLOS BENTO VIANA**, inscrito no CPF sob nº 469.869.285-72. Data: 30/12/2022. Vigência: até o dia 31/12/2023. Valor mensal: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **ANA PAULA RIBEIRO VIANA DE ANDRADE**. Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 005/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023
AO CONTRATO Nº 005/2022

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 005/2022: Processo Administrativo nº 007/2022. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. CONTRATADA: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001.19. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretario Municipal de Finanças.

Nº 008/2022 - 2º Termo Aditivo

SEGUNDO ADITIVO Nº 002/2023
AO CONTRATO Nº 008/2022

O Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 008/2022: Processo Administrativo nº 010/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Locador: **CREUZA SANTANA LUZ**, inscrito no CPF sob nº 733.156.215-00. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. **ROSEMEIRY RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Secretaria Municipal de Assistência Social.

